

PROIBIÇÃO DE REVISTA ÍNTIMA NOS LOCAIS DE TRABALHO

INFOTRAB Nº 04 - Abril 2016

Foi publicada no DOU do dia 18/04, a Lei nº 13.271/2016, que dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho.

Desta forma, as empresas privadas, os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e de clientes do sexo feminino, sob pena de aplicação de multa de R\$ 20.000,00 a R\$ 40.000,00.

A íntegra da Lei poderá ser consultada no endereço a seguir:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13271.htm